



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 004/13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Territorial Urbano – ITU, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Alvará de Licença e Funcionamento, em atraso, com redução das multas e dos juros, na forma e condições estabelecidas em Lei.

Art. 2º O incentivo ao contribuinte para a quitação de seu débito em atraso, alcançará apenas os impostos mencionados no artigo anterior e corresponderá a redução nas seguintes proporções:

a) Se pagos à vista, em parcela única, será beneficiado com uma redução nas proporções de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os valores da multa e dos juros.

b) Se parcelado incidirá o índice de 3,96% (três vírgula noventa e seis) pontos percentuais acrescidos correspondentemente ao número de parcelas solicitadas, aplicando-se a seguinte equação:

$$3,96\% \times \text{Nº. PARCELAS} - (\text{menos}) 95 = \text{DESCONTO OBTIDO}$$

Art. 3º O incentivo para a quitação das dívidas referidas no Artigo 1º vigorará de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, aos já ajuizados em fase de execução fiscal, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da sanção desta Lei.

[Assinatura]
1



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 004/13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Economia e Finanças promover ampla divulgação das medidas determinadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

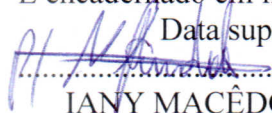
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 004/13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

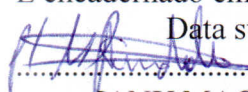
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 004/2013, de 06/02/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 004/13 de 08/02/2013 que *“Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 08 de fevereiro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação